

	ATO DO PRESIDENTE	Nº 014 / 12	Pág.: 1/1
	CAPTAÇÃO DE IMAGENS INTERNAS EM BENS PÚBLICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS	Emissão: 26 / 04 / 2012	
		Validade: a determinar	

MARCELO CARDINALE BRANCO, Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, nos termos do artigo 21, incisos XIII e XVIII do Estatuto Social, considerando Ofício Circular nº 639/12 – SGM/GAB que visa resguardar os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços da CET com a SMT, **DETERMINA** que sejam observados os procedimentos a seguir:

1. A captação de imagens não deve perturbar, restringir ou de qualquer forma dificultar a continuidade da prestação do serviço público do local.
2. O pedido de autorização deverá ser formulado pelo interessado através de requerimento escrito, dirigido ao Chefe de Gabinete da Presidência, com antecedência mínima de 48 horas da data pretendida, com cópia ao Gabinete da Secretaria Executiva de Comunicação.
3. A resposta ao requerimento de que trata o item 2 será emitida no prazo de 24 horas e, na hipótese de indeferimento, a decisão deverá ser devidamente fundamentada.
4. As imagens e entrevistas de servidor público ou de usuário do serviço público prestado no local sujeitam-se à sua expressa autorização.
5. Imagens realizadas em bens de uso comum tais como praças e parques, não dependem de autorização, respeitando-se, quando for o caso, as disposições do Decreto nº 52.873/11.
6. A captação de imagens relativas aos trabalhos objeto do contrato firmado entre a CET e SMT são de propriedade da SMT, que disporá deles a seu critério, ficando a CET impedida de cedê-los, total ou parcialmente, a qualquer título, ou mesmo dar-lhes divulgação sem prévia e expressa autorização.
7. A inobservância ao disposto sujeitará o infrator às sanções cabíveis.

MARCELO CARDINALE BRANCO
Presidente

UO DE ORIGEM: CGP/ DA **(Original assinado no arquivo da INC)**